

RERRATIFICAÇÃO Nº 002/2026
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SEMTUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.102/2026

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTUR**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, no **Decreto Municipal nº 32.487, de 13 de março de 2017**, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **Acordo de Cooperação**, tendo por objeto o comodato de 01 (um) imóvel de propriedade do Município de Aracruz, consistente em um pavimento do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.507, Inscrição Imobiliária nº 02.01.102.0094.001, situado à Rua dos Coqueiros, s/nº, Coqueiral, Aracruz/ES, destinado à exposição e comercialização de produtos artesanais e à oferta de cursos de artesanato;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabelece expressamente, em seu item 2, que o objeto da parceria consiste na celebração de **Acordo de Cooperação** com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR;

CONSIDERANDO que o item 15 do Edital disciplina expressamente a formalização do **Acordo de Cooperação** após o julgamento e seleção da proposta vencedora;

CONSIDERANDO que foi constatada inconsistência exclusivamente na redação do **Anexo XVII – Minuta Acordo de Cooperação**, no qual, por erro material, constou a denominação “Termo de Colaboração”, bem como referências ao referido instrumento ao longo de suas cláusulas;

CONSIDERANDO que a inconsistência identificada não altera a natureza, o objeto, a finalidade, os requisitos de participação, os critérios de seleção, as obrigações estabelecidas no edital, a vigência ou quaisquer outras condições que orientaram a participação dos interessados no Chamamento Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a perfeita correspondência entre o instrumento convocatório e a minuta do instrumento jurídico a ser celebrado, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, transparência, eficiência e interesse público;

SEMTUR//



RESOLVE:

Art. 1º

RERRATIFICAR o Anexo XVII – Minuta Acordo de Cooperação, integrante do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR, exclusivamente para **corrigir erro material de denominação e adequar sua redação à modalidade de parceria expressamente prevista no Edital**, qual seja, **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

Art. 2º

Em razão da presente rerratificação, **onde se lê** no Anexo XVII:

“TERMO DE COLABORAÇÃO”

e suas respectivas variações ao longo do texto,

leia-se:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO”,

com a correspondente adequação das referências, denominações e expressões utilizadas no instrumento.

Art. 3º

Fica, ainda, retificada a redação do Anexo XVII no que se refere à natureza da disponibilização do imóvel, para que onde constar referência à **“permissão de uso”**, quando incompatível com o objeto estabelecido no Edital, passe a constar **“comodato”**, por ser esta a forma de compartilhamento patrimonial expressamente estabelecida no objeto do Chamamento Público.

Art. 4º

Para fins de clareza, coerência e segurança jurídica, o **Anexo XVII – Minuta Acordo de Cooperação** fica **substituído integralmente pela versão rerratificada**, que passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR para todos os fins.

Art. 5º

A presente rerratificação **não implica alteração do objeto do Chamamento Público**, da finalidade da parceria, dos requisitos de participação, dos critérios de julgamento e seleção, das condições de execução, das obrigações das partes, da vigência prevista no edital, do cronograma, ou de qualquer outro elemento que tenha influenciado a formulação e apresentação das propostas pelos interessados.

SEMTUR//



Art. 6º

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR** que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Rerratificação.

Art. 7º

A presente Rerratificação deverá ser publicada nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR, assegurando-se ampla publicidade e ciência aos interessados.

Art. 8º

Esta Rerratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

SEMTUR//

Secretaria de
Turismo e Cultura



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Rua: Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz
CEP: 29.190-030 | www.pma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO ÚNICO
MINUTA RERRATIFICADA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTUR, E XXXXXX, PARA COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, MEDIANTE COMODATO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO À PROMOÇÃO, EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL E À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SEMTUR**, com sede na Rua Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, com sede XXXXXXXX, XXX, XXXX, CEP XXX, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXX, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 32.487, de 13 de março de 2017, com as alterações posteriores, no Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Fundamentação da cláusula

A formalização observa o art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, que define o Acordo de Cooperação

SEMTUR//



como instrumento de parceria sem transferência de recursos financeiros, bem como o art. 42 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 32.487/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante o compartilhamento de recurso patrimonial, consistente na disponibilização gratuita, em regime de comodato, de 01 (um) pavimento de imóvel de propriedade do Município de Aracruz, registrado sob a Matrícula nº 8.507, Inscrição Imobiliária nº 02.01.102.0094.001, com área total de 61,80 m², situado na Rua dos Coqueiros, s/nº, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-054.

1.2. O imóvel será destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e no Plano de Trabalho, especialmente:

I – exposição e comercialização de produtos provenientes da atividade artesanal do Município de Aracruz;

II – realização de cursos, oficinas, encontros, capacitações e demais ações destinadas aos artesãos e potenciais artesãos;

III – promoção e valorização do artesanato local;

IV – estímulo ao empreendedorismo, cooperativismo, economia criativa e geração de renda;

V – realização de ações de divulgação, comercialização e promoção do artesanato local;

VI – desenvolvimento das demais atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

1.3. O imóvel não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, salvo mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, formalizada na forma legalmente cabível.

Fundamentação

Art. 2º, VIII-A, e art. 42, I, II e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014; arts. 579 e seguintes do Código Civil; Edital nº 001/2026/SEMTUR. O Edital definiu expressamente o objeto como Acordo de Cooperação para comodato do imóvel da matrícula nº 8.507, destinado à exposição/comercialização de artesanato e cursos.

SEMTUR//



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integra o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho/Proposta Técnica apresentado pela OSC e aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.2. A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, atividades, indicadores, formas de execução e meios de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho.

2.3. Para fins de acompanhamento, constituem referências essenciais do Plano de Trabalho, entre outras:

I –

II –

III –

2.4. O Plano de Trabalho poderá ser detalhado ou ajustado nos limites da legislação aplicável, desde que não haja alteração do objeto da parceria e sejam preservadas sua finalidade, metas essenciais e interesse público.

Fundamentação

Art. 22 e art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014; arts. 40, 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 32.487/2017. A própria regulamentação municipal determina que o Plano de Trabalho integre o instrumento e estabeleça objetos, metas, métodos e indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria será celebrada sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. O compartilhamento patrimonial objeto deste Acordo consiste exclusivamente na disponibilização gratuita do imóvel público descrito na Cláusula Primeira, em regime de comodato.

3.3. Cada partícipe será responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

3.4. As despesas decorrentes da utilização, funcionamento, manutenção e conservação ordinária do imóvel serão de responsabilidade da OSC, na forma estabelecida neste instrumento.

SEMTUR//



Fundamentação

Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014; item 3 do Edital nº 001/2026/SEMTUR, que expressamente estabeleceu inexistência de transferência financeira e atribuiu à OSC as despesas de manutenção, conservação, energia, água e internet.

CLÁUSULA QUARTA

DO COMODATO E DA POSSE DO IMÓVEL

4.1. O MUNICÍPIO, na condição de proprietário do imóvel, disponibilizará à OSC, gratuitamente, a posse direta do espaço descrito na Cláusula Primeira, exclusivamente durante a vigência deste Acordo.

4.2. A disponibilização do imóvel não importa transferência de propriedade, constituição de direito real ou aquisição de qualquer direito definitivo sobre o bem pela OSC.

4.3. A OSC utilizará o imóvel exclusivamente para a execução do objeto da parceria, observadas as disposições deste Acordo, do Plano de Trabalho e das normas administrativas, urbanísticas, sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

4.4. A OSC não poderá ceder, transferir, locar, sublocar, emprestar, subcomodar ou disponibilizar, total ou parcialmente, o imóvel a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

4.5. A posse exercida pela OSC será precária e vinculada exclusivamente à execução da parceria, cessando automaticamente com o término ou extinção do presente Acordo.

Fundamentação

Arts. 579 a 585 do Código Civil; art. 42, I, II e VI da Lei nº 13.019/2014; regime de compartilhamento patrimonial previsto no MROSC. A regulamentação federal atual trata expressamente o comodato como forma de compartilhamento patrimonial em Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, observada a publicação do respectivo extrato na forma legal.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público na continuidade da parceria, a adequada execução do objeto e o atendimento às exigências legais e regulamentares.

5.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devidamente justificado.

SEMTUR//



5.4. A prorrogação dependerá de manifestação da área técnica competente, atestando a execução satisfatória da parceria ou justificando eventual situação excepcional, bem como das demais manifestações exigidas pela legislação municipal.

Fundamentação

Item 4 e item 15.5 do Edital nº 001/2026/SEMTUR; art. 74, caput e §2º, do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O edital fixou 36 meses, prorrogáveis por 24 meses, totalizando 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – disponibilizar o imóvel objeto do comodato, nas condições estabelecidas neste Acordo;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – designar Gestor da Parceria;
- IV – assegurar o acompanhamento técnico das atividades;
- V – realizar visitas técnicas e procedimentos de monitoramento e avaliação;
- VI – analisar os relatórios apresentados pela OSC;
- VII – orientar a OSC quanto às normas e procedimentos aplicáveis à parceria;
- VIII – comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas, assegurando-lhe prazo para saneamento, quando cabível;
- IX – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Acordo;
- X – exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 32.487/2017, neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Fundamentação

Arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 55 a 58 do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O decreto municipal atribui à Pasta a fiscalização e ao Gestor o acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. Constituem obrigações da OSC:

- I – executar integralmente o objeto da parceria;

SEMTUR//



- II – cumprir as metas e atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- III – utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo;
- IV – atender aos artesãos e potenciais artesãos do Município, observada sua capacidade operacional;
- V – promover cursos, oficinas, encontros, feiras, exposições e demais ações previstas no Plano de Trabalho;
- VI – manter o imóvel em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento;
- VII – arcar com as despesas de água, energia elétrica, internet, limpeza, manutenção e demais despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel;
- VIII – manter registros das atividades desenvolvidas;
- IX – apresentar os relatórios de execução do objeto e demais documentos previstos neste instrumento;
- X – permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da parceria;
- XI – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que comprometa a integridade do imóvel ou a execução do objeto;
- XII – não modificar, ampliar, reformar ou alterar a estrutura do imóvel sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO;
- XIII – não ceder, transferir ou subcomodar o imóvel;
- XIV – responder pelos danos causados ao imóvel em decorrência de ação ou omissão imputável à OSC;
- XV – manter, durante a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração;
- XVI – observar a legislação aplicável às suas atividades;
- XVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Acordo e no Plano de Trabalho.

Fundamentação

Arts. 42, II e XX, 46, 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014; arts. 55 a 60 do Decreto Municipal nº 32.487/2017; Edital nº 001/2026/SEMTUR.

SEMTUR//



CLÁUSULA OITAVA

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESPESAS DO IMÓVEL

8.1. Caberá à OSC a manutenção e conservação ordinária do imóvel, mantendo-o em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e utilização.

8.2. São de responsabilidade da OSC, entre outras despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel:

I – energia elétrica;

II – água e esgotamento sanitário;

III – internet e serviços de comunicação;

IV – limpeza;

V – pequenos reparos e manutenção ordinária;

VI – aquisição de materiais necessários à execução das atividades;

VII – demais despesas diretamente decorrentes da utilização e funcionamento do espaço.

8.3. As intervenções de natureza estrutural ou aquelas que ultrapassem a manutenção ordinária dependerão de prévia avaliação e autorização do MUNICÍPIO.

8.4. A realização de despesas pela OSC não gera, por si só, direito a reembolso, indenização ou compensação pelo MUNICÍPIO.

Fundamentação

Edital nº 001/2026/SEMTUR, item 3.1.2, que atribuiu expressamente à OSC as despesas de manutenção, conservação, energia, água e internet.

CLÁUSULA NONA

DAS BENFEITORIAS E INTERVENÇÕES NO IMÓVEL

9.1. A OSC não poderá realizar obras, reformas, ampliações, modificações estruturais ou qualquer intervenção que altere as características físicas do imóvel sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

9.2. As intervenções autorizadas deverão observar os projetos, especificações, normas técnicas e demais exigências determinadas pela Administração Pública.

9.3. Salvo disposição expressa em instrumento próprio, as benfeitorias incorporadas ao imóvel não gerarão direito de retenção ou indenização à OSC ao término da parceria.

9.4. A OSC responderá pela reparação dos danos decorrentes de intervenções realizadas sem autorização ou em desacordo com as especificações aprovadas.

SEMTUR//



Fundamentação

Arts. 579 e seguintes do Código Civil; art. 42, II e XVI, da Lei nº 13.019/2014; princípios da indisponibilidade e proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria designado pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.2. O monitoramento poderá compreender:

I – análise de relatórios;

II – visitas técnicas ao imóvel;

III – verificação das atividades realizadas;

IV – análise dos indicadores e metas;

V – verificação das condições de conservação do imóvel;

VI – análise de registros, fotografias, vídeos, listas de presença e demais documentos pertinentes.

10.3. A OSC deverá assegurar livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle ao imóvel e aos documentos relacionados à execução da parceria.

10.4. As constatações decorrentes do monitoramento poderão ensejar recomendações, determinações de saneamento, advertências ou adoção das demais medidas previstas na legislação.

Fundamentação

Arts. 58 a 62 da Lei nº 13.019/2014; arts. 55, 56, 57 e 58 do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O decreto prevê expressamente fiscalização, visitas in loco, Comissão de Monitoramento e Avaliação e designação do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXECUÇÃO E DOS INDICADORES

11.1. A execução da parceria observará as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente:

SEMTUR//



- I –
- II –
- III –

11.2. Os indicadores serão aferidos mediante os meios de verificação previstos no Plano de Trabalho, incluindo:

- I –
- II –
- III –

Fundamentação

Art. 22, II, III e IV, da Lei nº 13.019/2014; art. 40, VI, do Decreto Municipal nº 32.487/2017. As metas e indicadores foram extraídos da proposta técnica apresentada pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Considerando a inexistência de transferência de recursos financeiros, a prestação de contas desta parceria terá como foco o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados, bem como a adequada utilização e conservação do bem público disponibilizado.

12.2. A OSC deverá apresentar, anualmente e ao final da vigência da parceria, relatório de execução do objeto contendo, no mínimo:

- I –
- II –
- III –

12.3. O relatório final deverá permitir a avaliação do cumprimento integral do objeto e das metas estabelecidas.

12.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à avaliação da execução da parceria.

Fundamentação

Arts. 59 a 63 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 59 a 68 do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O próprio Edital determinou relatório de execução do objeto e comparativo entre metas e resultados.

SEMTUR//



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E COMERCIAL

13.1. A OSC será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação e da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

13.2. A inadimplência da OSC em relação às obrigações de que trata esta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Fundamentação

Art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

14.1. A OSC deverá zelar pela integridade, segurança e conservação do imóvel objeto do comodato.

14.2. A OSC responderá pelos danos materiais causados ao imóvel quando decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desacordo com este Acordo ou com o Plano de Trabalho.

14.3. Constatado dano imputável à OSC, esta deverá promover sua reparação no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Fundamentação

Arts. 579, 582 e seguintes do Código Civil; art. 42, II e XVI, da Lei nº 13.019/2014; proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Os partícipes deverão observar as normas de transparência e publicidade aplicáveis às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

15.2. A OSC deverá divulgar, em sua página na internet, quando existente, e em local visível de sua sede e do estabelecimento onde desenvolve suas atividades, as informações relativas à parceria, na forma da legislação aplicável.

SEMTUR//



15.3. A divulgação institucional da parceria deverá observar o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Fundamentação

Arts. 10, 11 e 38 da Lei nº 13.019/2014; arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 32.487/2017; art. 37, §1º, da Constituição Federal. O Decreto Municipal exige divulgação das parcerias celebradas e suas informações essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO E DO PLANO DE TRABALHO

16.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que mantido o objeto e demonstrado o interesse público na alteração.

16.2. As alterações do Plano de Trabalho que não impliquem modificação do objeto ou das obrigações essenciais poderão ser formalizadas na forma admitida pela legislação municipal, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente.

16.3. É vedada a alteração que implique descaracterização do objeto da parceria ou utilização do imóvel para finalidade diversa daquela estabelecida no Chamamento Público.

Fundamentação

Art. 42 da Lei nº 13.019/2014; arts. 73 a 75 do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O art. 73 admite alteração da parceria desde que não seja alterado o objeto, e o art. 75 estabelece os aspectos que devem ser examinados pelos setores técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. O presente Acordo poderá ser extinto:

- I – pelo término de sua vigência;
- II – por acordo entre os partícipes;
- III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal;
- IV – por descumprimento das obrigações pactuadas;
- V – por desvio de finalidade na utilização do imóvel;
- VI – pela paralisação injustificada ou inexecução significativa do objeto;

SEMTUR//



VII – pela necessidade devidamente motivada de retomada do imóvel pelo MUNICÍPIO, fundada em interesse público;

VIII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

17.2. A extinção por descumprimento das obrigações deverá observar, quando cabível, a prévia notificação da OSC e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

17.3. A extinção da parceria não afasta a responsabilidade da OSC por obrigações constituídas durante sua vigência.

Fundamentação

Arts. 42, XVI e seguintes, e 73 da Lei nº 13.019/2014; arts. 74, 76 a 78 do Decreto Municipal nº 32.487/2017. O regulamento municipal prevê a retomada de bens públicos cedidos quando houver má execução ou não execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

18.1. Encerrada a vigência ou extinta a parceria por qualquer motivo, a OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO a posse direta do imóvel, livre e desocupado de pessoas e bens de sua propriedade, nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

18.2. A restituição será formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento, precedido, sempre que possível, de vistoria do imóvel.

18.3. A OSC deverá retirar, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, seus equipamentos, materiais e demais bens móveis, sem causar danos ao imóvel.

18.4. Eventuais danos constatados na vistoria final e imputáveis à OSC deverão ser reparados ou indenizados, na forma determinada pelo MUNICÍPIO.

Fundamentação

Arts. 579 e 582 do Código Civil; art. 42, VI e XVI, da Lei nº 13.019/2014; regime jurídico do comodato e proteção do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS SANÇÕES

19.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Acordo ou com a Lei nº 13.019/2014 poderá ensejar, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções

SEMTUR//



legalmente cabíveis.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

IV – demais medidas administrativas previstas na legislação.

19.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Fundamentação

Art. 73 da Lei nº 13.019/2014; art. 17 do Edital nº 001/2026/SEMTUR. O próprio edital já estabeleceu as sanções aplicáveis à execução irregular da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado pelo descumprimento de obrigação decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado e comunicado imediatamente ao outro partícipe.

20.2. Verificada situação que impeça ou comprometa a continuidade da execução do objeto, os partícipes deverão avaliar conjuntamente as medidas necessárias à preservação do interesse público.

Fundamentação

Princípios gerais da responsabilidade civil e administrativa; art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

21.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo deverão ser inicialmente submetidas à tentativa de solução administrativa entre os partícipes.

21.2. Não sendo possível a solução administrativa, a controvérsia será submetida às

SEMTUR//



instâncias jurídicas competentes do Município, observada a legislação aplicável.

Fundamentação

Princípios da consensualidade, eficiência e autotutela administrativa; art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

22.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Acordo nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, bem como sua disponibilização no sítio eletrônico oficial, na forma da legislação vigente.

22.2. A publicação constitui condição de eficácia do instrumento, na forma da legislação aplicável.

Fundamentação

Arts. 38 e 42 da Lei nº 13.019/2014 e normas municipais de transparência e publicidade das parcerias. O Decreto Municipal nº 32.487/2017 disciplina a publicidade das parcerias e sua disponibilização no portal oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

23.1. Integram este Acordo, independentemente de transcrição:

- I – Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMTUR;
- II – Termo de Referência – Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho;
- III – Plano de Trabalho/Proposta Técnica da ASSAOARA aprovado pela Administração;
- IV – Matrícula nº 8.507 do imóvel;
- V – Boletim Cadastral do Imóvel;
- VI – registro fotográfico do imóvel;
- VII – Termo de Vistoria e Entrega do imóvel;
- VIII – demais documentos que integrem o Processo Administrativo nº 21.102/2026 e que sejam pertinentes à execução da parceria.

23.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerão, sucessivamente:

SEMTUR//



- I – a legislação aplicável;
- II – este Acordo de Cooperação;
- III – o Edital e seus anexos;
- IV – o Plano de Trabalho aprovado;
- V – os demais documentos da instrução processual.

Fundamentação

Art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, que determina que o Plano de Trabalho seja parte integrante e indissociável do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundamentação

Item 18.10 do Edital nº 001/2026/SEMTUR, que elegeu expressamente o Foro da Comarca de Aracruz/ES.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE

CARGO

SEMTUR//

Secretaria de
Turismo e Cultura



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Rua: Zacarias Bento Nascimento, nº 167, Centro – Aracruz
CEP: 29.190-030 | www.pma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003400300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340035003400300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **26/08/2026 15:52**

Checksum: **920569C2A30CAA802859396B89FEE77D86D930540C692FDDE59AC623A92801E1**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100340035003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.